



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 12946/14

PENSÕES. Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos, considera-se regular o ato concessivo e corretos os cálculos da pensão elaborados pelo órgão de origem.

A C Ó R D Ã O AC2-TC- 03198/15

1. DO SERVIDOR FALECIDO:

- 1.1. NOME: **CIRO GOUVEIA**
- 1.2. CARGO: **Auditor Fiscal Tributário Estadual , matrícula 27.932-3**
- 1.3. DATA DO ÓBITO: **10.09.1992**
- 1.4. LOTAÇÃO: **Secretaria da Receita**

2. DO ATO:

- 2.1. DATA DO ATO: **18.09.2012 e 21.12.2005**
- 2.2. DATA DA PUBLICAÇÃO NO D.O.E.: **25.09.2012 e 06.01.2006**
- 2.3. AUTORIDADE EMITENTE: **Presidente da PBPREV**

3. DA PENSÃO:

BENEFICIÁRIO:	IDADE	TIPO DE PENSÃO
MARIA DO SOCORRO GOUVEIA	62 anos	Vitalícia
ANALINE GOUVEIA	46 anos	Vitalícia
JAQUELINE GOUVEIA MACHADO	49 anos	Vitalícia

RELATÓRIO DA AUDITORIA:

Pelo registro do ato concessivo, expedido por autoridade competente em favor de pensionistas legalmente aptas ao benefício, estando corretos os cálculos das pensões feitos pelo órgão de origem.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

5. PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL: Oral, proferido na sessão.

Vistos relatados e discutidos os autos do processo **12946/14**, os Membros da **2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba**, na sessão realizada nesta data, **ACORDAM**, à unanimidade, em conceder registro aos atos das pensões vitalícia, concedidos a **MARIA DO SOCORRO GOUVEIA, ANALINE GOUVEIA E JAQUELINE GOUVEIA MACHADO** tendo presentes sua legalidade e os cálculos das pensões efetuados no órgão de origem.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

TCE-Sala das Sessões da 2ª Câmara-Miniplenário Conselheiro Adailton Coelho Costa,

Em 13 de outubro de 2015.

Cons. Arnóbio Alves Viana
Presidente e Relator

Representante do Ministério Público Especial/TCE

mgd

Em 13 de Outubro de 2015



Cons. Arnóbio Alves Viana
PRESIDENTE E RELATOR



Isabella Barbosa Marinho Falcão
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO